



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 4 de maio de 2015](#), que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º grau de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em 3 de maio de 2018, este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e a Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais firmaram Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 13/2017 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, para implantar os serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica Sapiens;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto n. 001/2019/PFMG/PUMG/PFNMG/AGU, por meio do qual os Procuradores-Chefes da PF/MG, PU/MG e PFN/MG informaram que "nos processos eletrônicos, não se faz mais necessária a realização de notificações (citações) e intimações da União, suas Autarquias e Fundações Públicas Federais por meio físico" e solicitaram que "todas as comunicações processuais dirigidas à União, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam realizadas por meio eletrônico, tal como ordenado pelo art. 9º da [Lei n. 11.419/06](#)";

CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República](#)), garantindo maior segurança e celeridade ao ato processual, gerando, ainda, redução dos custos financeiros e operacionais decorrentes do envio de notificações por meio físico,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 4 de maio de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Nos processos eletrônicos distribuídos em que a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais figurem no polo ativo ou passivo, a notificação, citação e intimação dos Advogados da União da PU/MG e dos Procuradores da PF/MG e da PFN/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado, deverá ser realizada exclusivamente via Sistema PJe.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 2015](#).

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor